

PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Rateio entre o Município de Água Doce e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93.

O CIMCATARINA tem natureza multifinalitária entre suas finalidades está previsto a realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

O Município assinou o Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2016–05 que tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA.

O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Água Doce ao CIMCATARINA para atendimento do objeto do Contrato de Programa, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:





 I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

O valor total da dispensa é de R\$ 38.940,00 (Trinta e oito mil novecentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.245,00 (Três mil duzentos e quarenta e cinco reais).







O valor mensal está em conformidade com a Resolução n. 0070/2018 que dispõe sobre a tabela do rateio mensal do contrato de programa de Licitações compartilhadas – PROLICITA.

Prazo de vigência: iniciará na data de assinatura do contrato de rateio e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Contratado:

Consórcio

Intermunicipal

Catarinense

CIMCATARINA.

Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal n.

8.666/93.

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de rateio, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Este é o parecer.

Água Doce (SC), 23 de janeiro de 2019.

MARLIZE KANDLER BITTENCOURT

OAB/SC N. 28.339